



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - Instituto JK, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo acima indicado.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da Banca Examinadora, observadas as disposições dos itens 11.1, 11.2 e 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente as regras aplicáveis à interposição, admissibilidade, fundamentação e julgamento dos recursos.

Em conformidade com o Edital, foram observadas, entre outras, as seguintes regras:

Interposição e envio: o recurso contra o gabarito preliminar deverá ser formalizado no Formulário de Recurso do ANEXO IV e enviado exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução (itens 11.2 e 16.3).

Formato e formalização: os arquivos devem ser enviados em PDF, devidamente preenchidos e assinados. A argumentação e a solicitação não podem constar no corpo do e-mail, que deve conter apenas os dados permitidos pelo Edital (itens 16.5, 16.7 e 16.24).

Fundamentação: as alegações devem ser devidamente fundamentadas, com indicação das fontes de pesquisa, autores e bibliografia específica, acompanhada das páginas citadas quando necessário (itens 16.6 e 16.9).

Individualização do recurso: para o gabarito preliminar, admite-se um único recurso por questão e por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos (item 16.12).

Hipóteses de não conhecimento/indeferimento: não serão apreciados recursos fora do prazo, referentes a evento diverso, em desacordo com as exigências formais e materiais do Edital ou com teor desrespeitoso à Banca Examinadora (itens 16.8, 16.10, 16.17 e 16.20).

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar, conforme a análise da Banca Examinadora, nas seguintes providências:

Alteração de gabarito: havendo alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, com o consequente recálculo do resultado (itens 16.13 e 16.14).

Anulação de questão: se a análise resultar na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, inclusive àqueles que não tenham interposto recurso, e o resultado será recalculado (itens 16.14 e 16.18).

As decisões deferidas serão registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela Banca Examinadora.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica e fundamentada, não demonstram erro, imprecisão, ambiguidade relevante ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, no quadro de resultados, da fundamentação técnica disponibilizada pelo elaborador/Banca Examinadora.



CARGO: PSICÓLOGO

Nos termos do item 16.16 do Edital, não serão aceitos pedidos de revisão de recursos nem recurso contra o gabarito oficial definitivo. A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, conforme item 16.25.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece integralmente vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente às disposições dos itens 11 e 16, bem como às decisões técnicas da Banca Examinadora. É de responsabilidade do candidato acompanhar as decisões e publicações relativas aos recursos, nos termos do item 16.2.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma o compromisso com a transparência, a isonomia, a motivação e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

As justificativas, respostas, alterações ou anulações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas nos canais oficiais indicados no Edital. Para os recursos contra o gabarito preliminar, aplicam-se ainda as regras específicas previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.23.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: PSICÓLOGO

RESULTADO DOS RECURSOS - PSICÓLOGO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
01	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. O candidato solicita a anulação da questão sob o argumento de que as alternativas B e D apresentariam erros de pontuação, o que comprometeria a unicidade de resposta. Após análise do recurso, não se verifica fundamento para a anulação da questão, conforme se demonstra a seguir. 1. Da alternativa B A alternativa B apresenta o seguinte período: “Malgrado as críticas severas, o projeto de revitalização urbana, avançou; pois, as autoridades entenderam que a omissão seria, sob qualquer aspecto, mais onerosa.” A alternativa apresenta, de fato, inadequações de pontuação. Em primeiro lugar, há emprego indevido de vírgula entre o sujeito e o predicado: “o projeto de revitalização urbana, avançou” O segmento “o projeto de revitalização urbana” exerce a função de sujeito da oração, enquanto “avançou” constitui o predicado. Não há, nesse contexto, elemento intercalado ou outra construção sintática que justifique a inserção da vírgula entre esses dois termos. A construção adequada seria: “o projeto de revitalização urbana avançou”. Além disso, a sequência: “avançou; pois, as autoridades entenderam...” apresenta pontuação inadequada para a relação sintática estabelecida. Nesse contexto, “pois” introduz uma oração coordenada de valor explicativo, razão pela qual não se justifica o emprego de ponto e vírgula antes do conectivo seguido de vírgula imediatamente depois dele. Assim, uma construção adequada seria: “Malgrado as críticas severas, o projeto de revitalização urbana avançou, pois as autoridades entenderam que a omissão seria, sob qualquer aspecto, mais onerosa.” Portanto, a alternativa B apresenta erro de pontuação, atendendo ao comando da questão. 2. Da alegação de erro na alternativa D A alternativa D apresenta: “Não se trata apenas de uma escolha estética, mas de uma diretriz política: baseada em critérios técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos.” O recurso sustenta que os dois-pontos seriam inadequados porque deveriam ser empregados apenas para introduzir uma enumeração e que, no caso, haveria ruptura da relação entre “diretriz política” e “baseada em critérios...”.



CARGO: PSICÓLOGO

Essa interpretação, entretanto, **não procede**.

Os dois-pontos não possuem como única função introduzir enumerações. Na norma-padrão, esse sinal de pontuação também pode introduzir **explicação, esclarecimento, especificação, desenvolvimento ou explicitação de uma ideia anteriormente apresentada**.

É precisamente essa leitura que se aplica à alternativa D.

O segmento: “baseada em critérios técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos” pode ser compreendido como uma **especificação da expressão “uma diretriz política”**, estabelecendo quais são os critérios que caracterizam ou fundamentam essa diretriz.

A estrutura pode ser entendida, semanticamente, como: “uma diretriz política: [isto é, uma diretriz] baseada em critérios técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos.”

Desse modo, o emprego dos dois-pontos **não configura erro obrigatório de pontuação**.

3. Da fundamentação gramatical

A pontuação em língua portuguesa não se restringe à representação mecânica da estrutura sintática. Os sinais de pontuação também contribuem para estabelecer relações **semânticas e discursivas**, como explicação, esclarecimento, especificação, consequência, oposição e enumeração.

As gramáticas de referência da língua portuguesa, como a **Moderna Gramática Portuguesa**, de Evanildo Bechara, e a **Nova Gramática do Português Contemporâneo**, de Celso Cunha e Lindley Cintra, apresentam entre os empregos dos dois-pontos a introdução de segmentos que **explicam, esclarecem, desenvolvem ou especificam** o conteúdo anteriormente enunciado, além de sua utilização em enumerações.

Portanto, não é correto estabelecer a equivalência: “**dois-pontos**” = **obrigatoriamente “enumeração”**.

A enumeração constitui apenas uma das possibilidades de emprego desse sinal.

Na alternativa D, a enumeração formada por: “técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos” está corretamente estruturada, inclusive com o isolamento de “**acima de tudo**”, expressão intercalada que recebe vírgulas.

O fato de ser possível formular a frase de outra maneira não significa que a construção original contenha erro de pontuação.

4. Da sugestão apresentada no recurso

O candidato propõe a substituição da construção por: “Não se trata apenas de uma escolha estética, mas de uma diretriz política baseada em critérios: técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos.”



CARGO: PSICÓLOGO

Entretanto, essa possibilidade de reescrita **não comprova a incorreção da redação original.**

É necessário distinguir: **possibilidade de reformulação de erro gramatical obrigatório.**

Uma frase pode admitir diferentes possibilidades de pontuação sem que apenas uma delas seja necessariamente correta.

Além disso, na redação proposta pelo recorrente, os dois-pontos são deslocados para depois de “**critérios**”, embora o termo seguinte já constitua uma sequência de adjetivos coordenados que especifica esse substantivo. A proposta, portanto, representa apenas uma alternativa de construção, e não uma correção obrigatória da frase apresentada na prova.

5. Da unicidade do gabarito

Considerando-se a análise gramatical das quatro alternativas, verifica-se que:

A – apresenta pontuação adequada;

B – apresenta erro objetivo de pontuação;

C – apresenta pontuação adequada;

D – apresenta emprego admissível dos dois-pontos para introduzir uma especificação/desenvolvimento da ideia anterior.

Assim, somente a alternativa **B** satisfaz ao comando: “assinale a alternativa em que há erro no emprego dos sinais de pontuação”.

Não há, portanto, duas alternativas incorretas.

CONCLUSÃO

O recurso **não demonstra a existência de erro de pontuação na alternativa D.** A alegação apresentada decorre de uma interpretação restritiva das funções dos dois-pontos, como se esse sinal pudesse ser utilizado exclusivamente para introduzir enumerações, o que não corresponde à descrição normativa da pontuação em língua portuguesa.

Na alternativa D, os dois-pontos podem ser empregados para introduzir um segmento de **especificação ou desenvolvimento** da expressão anteriormente apresentada, sem que isso constitua ruptura sintática obrigatoriamente incorreta.

Por outro lado, a alternativa B apresenta erro objetivo, tanto pela separação indevida entre **sujeito e predicado** quanto pela inadequação da pontuação na construção com “**pois**”.

Dessa forma, permanece preservada a unicidade da resposta e não se verifica vício capaz de justificar a anulação da questão.



CARGO: PSICÓLOGO

27

**ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO
DE GABARITO**

INDEFERIDO.

Após análise da argumentação apresentada, verifica-se que não há fundamento para anulação da questão. O recurso sustenta que a afirmativa I apresenta imprecisão técnica ao atribuir à Escala de Percepção de Suporte Social para Adultos (EPSUS-A) uma dimensão denominada “informacional”, sob o argumento de que a estrutura psicométrica do instrumento é composta pelos fatores Afetivo, Interações Sociais, Instrumental e Enfrentamento de Problemas.

De fato, a EPSUS-A apresenta quatro dimensões/fatores em sua estrutura, sendo eles Afetivo, Interações Sociais, Instrumental e Enfrentamento de Problemas. Entretanto, a afirmativa I não afirma que “Informacional” seja a denominação de um dos fatores da estrutura fatorial da EPSUS-A. A redação da questão foi elaborada com base em Baptista, Dias e Baptista (2018), obra indicada no enunciado, na qual os autores apresentam a EPSUS-A a partir da teoria de suporte social de Rodriguez e Cohen. Conforme descrito na obra, essa teoria estabelece três possíveis fontes de suporte social: afetivo, instrumental e informacional. Na mesma apresentação, os autores esclarecem que a EPSUS-A possui quatro dimensões, quais sejam: afetivo, interações sociais, instrumental e enfrentamento de problemas.

Portanto, a própria referência utilizada para elaboração da questão distingue as dimensões/fontes teóricas do suporte social da estrutura dimensional da EPSUS-A. Essa distinção é justamente o que afasta a alegação de erro técnico apresentada no recurso. A afirmativa I utiliza a expressão “em dimensões como suporte afetivo, instrumental e informacional”, fazendo referência às dimensões teóricas do construto suporte social que fundamentam o instrumento, e não afirmando que essas três denominações correspondem, literalmente, aos quatro fatores obtidos na estrutura psicométrica da EPSUS-A.

Assim, não procede a alegação de que a utilização do termo “informacional” constitua, por si só, erro ou atribuição indevida de nomenclatura à estrutura fatorial do instrumento. O termo “informacional” encontra-se expressamente contemplado na fundamentação teórica apresentada na própria referência bibliográfica indicada para a questão, enquanto “Enfrentamento de Problemas” corresponde a uma das dimensões específicas identificadas na estrutura da



CARGO: PSICÓLOGO

		EPSUS-A. Consequentemente, também não procede a alegação de que a correção da afirmativa I conduziria à inexistência de alternativa compatível. Quanto às demais afirmativas, a II está incorreta, pois o Inventário de Depressão de Beck – II (BDI-II) é destinado à avaliação de sintomas depressivos, e não constitui instrumento específico para avaliação de ansiedade. A III está correta, pois o Inventário de Percepção do Suporte Familiar (IPSF) tem como objetivo avaliar a percepção do suporte recebido da família. A IV está incorreta, uma vez que a Escala de Pensamentos Depressivos (EPD) não tem como objetivo principal avaliar ideação suicida ou planejamento de comportamento suicida. Dessa forma, permanecem corretas apenas as afirmativas I e III, mantendo o gabarito: alternativa A. Referência: BAPTISTA, Makilim Nunes; DIAS, Rosana Righetto; BAPTISTA, Adriana Said Daher. <i>Psicologia Hospitalar: teoria, aplicações e casos clínicos</i>. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.
33	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO. Após análise da fundamentação apresentada, verifica-se a procedência do recurso quanto à redação do enunciado da questão. A Resolução CFP nº 06/2019 estabelece expressamente a obrigatoriedade de informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas tanto na elaboração do Laudo Psicológico quanto do Parecer Psicológico. No caso do Laudo Psicológico, o § 7º do art. 13 estabelece que é obrigatória a informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, preferencialmente em nota de rodapé. No caso do Parecer Psicológico, o § 6º do art. 14 estabelece igualmente a obrigatoriedade de informação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas, também preferencialmente em nota de rodapé. Dessa forma, a alternativa B encontra respaldo na normativa ao afirmar que o Laudo Psicológico e o Parecer Psicológico exigem a apresentação das fontes científicas ou referências bibliográficas utilizadas. Entretanto, o enunciado da questão apresenta a seguinte redação: “Dentre esses documentos, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação de referências bibliográficas em um deles”. A utilização da expressão “em um deles”, no singular, direciona a compreensão de que a obrigatoriedade destacada se refere



CARGO: PSICÓLOGO

a apenas um dos documentos, o que não se compatibiliza com a alternativa considerada correta, que contempla simultaneamente o Laudo Psicológico e o Parecer Psicológico.

Embora seja possível identificar a intenção do elaborador, questões objetivas devem apresentar comando claro e preciso, de modo a não exigir do candidato que desconsidere ou interprete de forma diversa uma informação expressamente apresentada no próprio enunciado. Assim, reconhece-se que a redação utilizada introduziu incompatibilidade entre o comando da questão e a alternativa correta, comprometendo a objetividade necessária à avaliação.

Ressalta-se que o problema identificado não decorre do conteúdo normativo utilizado como fundamento da questão, mas especificamente da formulação do enunciado, que empregou a expressão “em um deles” quando a exigência normativa alcança dois documentos. Diante do exposto, verifica-se que a redação do enunciado compromete a objetividade da questão, justificando sua anulação.

Referência: Resolução CFP nº 06/2019, art. 13, § 7º, e art. 14, § 6º.